

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92

NIRE nº 35.202.002.437

Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

2023

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CAPÍTULO I

OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno da Diretoria Estatutária (“Regimento”) disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento da Diretoria Executiva da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Eurofarma” ou “Companhia”), bem como seu relacionamento com o Conselho de Administração e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, da Lei nº 6.404. de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (“Lei das Sociedades Anônimas”) e Regulamento de Listagem do BOVESPA MAIS – NÍVEL 2 da B3.

Parágrafo Único - Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 2º - A Diretoria Executiva tem por atribuição a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no Estatuto Social da Companhia, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas.

Artigo 3º - As principais atribuições da Diretoria Executiva são:

- (a) Zelar pela observância do Estatuto Social;
- (b) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (c) Assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos do Estatuto;
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- (e) Decidir sobre a abertura, o fechamento ou a transferência de filiais;
- (f) Autorizar qualquer alienação, aquisição ou oneração de bens ou direitos da Companhia, cujo valor seja inferior a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais);

- (g) Celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas e/ou respectivas Afiliadas, aprovação de qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia com qualquer de suas partes relacionadas em valor abaixo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), bem como aprovar qualquer operação ou conjunto de operações celebrados pela Companhia e qualquer de suas subsidiárias integrais; e
- (h) Praticar todos os demais atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, exceto aqueles que por lei ou por disposição do Estatuto Social sejam de atribuição de outro órgão.

Parágrafo 1º - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos no Estatuto e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, compete ao Diretor Presidente:

- (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (b) zelar pelo cumprimento da Diretoria das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Administração;
- (c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar as atividades da Diretoria e cada Diretor, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (e) quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, compete ao Diretor de Relação com Investidores:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores em que a Companhia vier a ter seus valores mobiliários negociados, conforme aplicável, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia vier a ter seus valores mobiliários negociados, conforme aplicável, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e as Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, se aplicável; e

- (d) quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração fixará as atribuições do Diretor sem designação específica no momento da sua eleição.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - A Diretoria será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica (em conjunto, os “Diretores”).

Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a cumulação de cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de um Diretor, este deverá indicar um dos Diretores como substituto.

Artigo 5º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por um Diretor sem Designação Específica. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo 2º - No caso de vacância no cargo dos demais Diretores, a respectiva substituição será deliberada em reunião do Conselho de Administração, que será imediatamente convocada para preenchimento do cargo, sendo que o mandato do substituto expirará na data em que expira o mandato do diretor substituído, permitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o

qual acumulará mais de uma função. Caso a vaga seja no cargo de Diretor Presidente, um dos Diretores sem Designação Específica o substituirá até a realização da Reunião do Conselho que escolherá o novo Diretor Presidente.

Artigo 6º - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer Diretor. Para que possa se instalar e validamente deliberar, é necessário a presença à reunião da maioria dos Diretores que na ocasião estejam no exercício de seus cargos.

Parágrafo 1º - A convocação deverá ser feita mediante aviso escrito ou por *e-mail*, enviado com, pelo menos, 1 (um) dia de antecedência, exceto nos casos de urgência, dispensando-se esse prazo e o aviso escrito ou o *e-mail*, quando os Diretores se reunirem com a presença da maioria.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate, e serão registradas em ata, firmada por quantos bastarem à confirmação de atendimento do quórum de instalação e deliberação.

Parágrafo 4º - Qualquer Diretor poderá ser representado por outro Diretor, sendo então considerado presente à reunião, hipótese em que o substituto votará por si e por aquele que estiver substituindo. Da mesma forma serão considerados presentes os Diretores que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Artigo 7º - Em suas relações com terceiros, a Companhia somente se obrigará se os respectivos documentos estiverem assinados conforme segue:

- (a) pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores sem Designação Específica isoladamente; ou
- (b) pelo Diretor de Relações com Investidores isoladamente, na prática de atos que envolvam assunção de obrigações até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

- (c) pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com outro diretor ou com um procurador, para a prática de atos que envolvam assunção de obrigações acima R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou
- (d) por dois procuradores em conjunto, expressa e devidamente autorizados para a prática desses atos, ou por um procurador agindo isoladamente, nos limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos; ou
- (e) por um procurador isoladamente, para a prática de atos “ad judicium et extra”.

Parágrafo 1º - Os instrumentos de mandato deverão ser firmados por qualquer Diretor. Os poderes serão outorgados para a prática de atos específicos e terão prazo de validade limitado.

Parágrafo 2º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais.

Artigo 8º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas. Não são atingidas pelas proibições constantes desta cláusula, as fianças, avais, endossos, cauções ou quaisquer outras garantias prestadas em favor das sociedades controladas da Companhia com sede no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva, devendo sempre observar as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração, o Estatuto Social, a regulamentação aplicável e a legislação em vigor, prevalecendo estes últimos em relação ao Regimento em caso de eventuais divergências.

Artigo 10º - As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 11º - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será arquivado na sede da Companhia.